

**DELIBERAÇÕES E INSTRUÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA****LICITAPP**

O Sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para o provedor da plataforma

<https://condapav.licitapp.com.br/>

**AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:**

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

*Obs. O cadastro é feito uma única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste ou em qualquer outro ente que utiliza a plataforma da SH3.*

Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

**1º Passo:** Acessar o link: <https://condapav.licitapp.com.br/>

**2º Passo:** Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: <https://.licitapp.com.br/novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

**OBS.: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa ou pessoa física(“fornecedor”).**

**Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante obedecendo aos seguintes passos:**

**3º Passo:** Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://condapav.licitapp.com.br/>, clicar no botão (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**FORNECEDOR**) e realizar o login com a opção cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

**4º Passo:** na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

**Obs.: Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).**

**5º Passo:** Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante.

**Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.**

**6º Passo:** A partir daí o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

**7º Passo:** Feito isto, o representante deverá acessar a página:

<https://condapav.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**USUÁRIO/REPRESENTANTE**) e realizar o login com a opção **Usuário/Representante**, **CPF** e **senha** cadastrada para o usuário em questão.

**8º Passo:** Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

**Obs.: 1.** *Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:*

a) *foi realmente escolhida à opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.*

b) *foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.*

c) *a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.*

**OBS.: 2:** Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação (proposta escrita/declarações/documentações) o representante da empresa deverá “logar” com a opção **Usuário/Representante**, utilizando o **CPF** e **Senha**, pois, é com este perfil que será **PREENCHIDA A PROPOSTA**, enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou e anexadas as documentações.

Ao acessar a plataforma <https://condapav.licitapp.com.br/> o **USUÁRIO** notará que ao lado esquerdo da tela, estão disponibilizados manuais (tutorial), que poderão ser examinados a qualquer momento para consulta e saneamento de dúvidas.

Em caso de dúvidas ou qualquer tipo de ocorrência/erro durante as fases do pregão eletrônico, o representante deverá consultar a página da Central de Ajuda/Instruções disponível em <https://ajuda.licitapp.com.br>

Havendo dúvidas ou para obter mais informações, o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações pelo telefone (31) 98872-1328. **Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.**

**ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:****Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a**

**documentação: Aviso 1:** O sistema não aceita anexar documento com título utilizando caracteres especiais, como por exemplo: ponto, acento circunflexo, cedilha, til, @, aspas, e etc. **Aviso 2:** O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1,0000 (um real) é diferente 1.000,0000 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

**Aviso 3:** Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

**Aviso 4:** Esteja atento a TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em ASSINAR o Comprovante referente ao envio da proposta e das documentações de credenciamento. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

**Após cadastrar sua proposta eletrônica e anexar a proposta formal no sistema (conforme Anexo II deste Edital), ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”. O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.**

**Observação:** Quando assinar este COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 13/2025                                                                               |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 07/2025                                                                               |
| Futura e eventual contratação de empresa, sob o sistema de registro de preços, especializada na prestação de serviços médico-veterinários, visando à execução de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchips de identificação em cães e gatos, com o fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo microchip de identificação, colar de restrição e/ou vestimentas pós-cirúrgicas (roupinhas), em atendimento ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, desenvolvido pelo Ministério Público em parceria com o PRODEVIDA, e disponibilizados aos municípios consorciados por meio do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV. |                                                                                       |
| <b>DATA DA SESSÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Dia 13/11/2025</b>                                                                 |
| <b>HORÁRIO INÍCIO DA SESSÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>08h30minutos.</b>                                                                  |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ABERTO                                                                                |
| <b>ENDEREÇO DA PLATAFORMA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <a href="https://condapav.licitapp.com.br/">https://condapav.licitapp.com.br/</a>     |
| <b>ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ATÉ TRÊS DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA                                         |
| <b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$0,01(um centavo)                                                                   |
| <b>REPARTIÇÕES INTERESSADAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Municípios Consorciados ao CONDAPAV                                                   |
| <b>FORMA DE PAGAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Em até 30 dias após aceite das Notas Fiscais                                          |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MENOR PREÇO POR ITEM                                                                  |
| <b>GESTOR DO CONTRATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Christiano Estevão Pereira Magella                                                    |
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Elaine Aparecida Rezende Maia                                                         |
| <b>ENDEREÇO DA SEDE DO CONDAPAV</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Rua Franklin João Oliveira, 91 – Bairro Pinheiros – Cristiano Otoni – MG – 36.426.000 |
| <b>TELEFONE DE CONTATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31 98872-1328                                                                         |
| <b>E-MAIL DE CONTATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="mailto:consorciocondapav@gmail.com">consorciocondapav@gmail.com</a>          |

**1- INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1-** Por este instrumento Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Consórcio CONDAPAV**, inscrito no CNPJ 06.346.208/0001-43, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores; do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023; da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

**1.2-** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma: <https://condapav.licitapp.com.br/>.

**1.3-** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <https://condapav.licitapp.com.br/> no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **2- DO PROCESSAMENTO**

**2.1-** O processamento deste Processo será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio e assessoria jurídica, designados nos autos do processo.

## **3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA “ABERTO”**

**3.1-** O critério de julgamento será o determinado no Preâmbulo, observadas às especificações técnicas constantes do **Termo de Referência** e demais condições definidas neste Edital.

**3.1.1-** Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**3.2-** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

## **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1-** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

**4.1.1-** Poderão participar dessa licitação empresas em consórcio, no teor do artigo 15, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando as seguintes normas:

**I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; I

**II -** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**IV -** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**V -** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio,

tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**4.1.2-** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no artigo 15, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**4.2- Não poderá participar desta licitação empresa:**

**4.2.1-** Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio CONDAPAV;

**4.2.2-** Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;

**4.2.3-** Que explore ramo diverso do objeto licitado;

**4.2.4-** Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.5-** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.2.6-** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.7-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.2.8-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.9-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.10-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.11-** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.2.12-** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição;

**4.2.13-** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.2.14-** Cooperativas de trabalho.

**4.3-** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.4-** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.5-** A vedação de que trata o item 4.3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.6-** A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**4.7-** A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

## **5- DO CREDENCIAMENTO**

**5.1-** A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível em: <https://condapav.licitapp.com.br/>, no sistema de pregão eletrônico do Consórcio CONDAPAV, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

**5.2-** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3-** O credenciamento da licitante em <https://condapav.licitapp.com.br/> implica a presunção de sua capacidade e seu pleno atendimento aos requisitos de habilitação, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

## **6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1-** Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**OBS.: 1) OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR.**

**2) OS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APENAS DO FORNECEDOR MAIS BEM CLASSIFICADO NA FASE DE LANCES, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ART. 63, DA LEI 14.133/21.**

**6.1.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço: <https://condapav.licitapp.com.br/>, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

**6.1.2-** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.1.2.1-** Está ciente em relação ao inteiro teor e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

**6.1.2.2-** **Inexiste impedimento à habilitação** e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

**6.1.2.3-** Cumprе o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

**6.1.2.4-** Manifesta ciência em relação a **todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**6.1.2.5-** Observa o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e cumprе o disposto no inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal de 1988: não possuindo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

**6.1.2.6-** Cumprе as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

**6.1.2.7-** Cumprе as exigências de **reserva de cargos prevista em lei para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**6.1.3-** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte

ociedade deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.3.1-** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.1.3.2-** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.2.4-** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.1.2 ou 6.1.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.1.5-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.1.6-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou MicroEmpreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

**6.1.7-** Após cadastrar sua proposta eletrônica ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”. O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.

**6.1.8-** Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

**6.1.9-** Incumbirá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.1.10-** É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema de pregão eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção e também deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6.2- DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA**

**6.2.1-** A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de pregão eletrônico do Consórcio CONDAPAV, por meio da plataforma <https://condapav.licitapp.com.br/>, em campo próprio.

**6.2.2-** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sobre o fornecimento do objeto.

**6.2.3- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**6.2.4-** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**6.2.5-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.2.6-** A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta inicial de preços na plataforma <https://condapav.licitapp.com.br/>, será declarada **DESCCLASSIFICADA** pelo Agente Público.

**6.2.7-** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**6.2.8- Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) deste Edital.**

**6.2.9-** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

**6.2.10-** Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**6.2.11-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**6.2.12-** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

**6.2.13-** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**6.2.14-** Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Pregoeiro.

**6.2.15-** A Administração poderá, em relação à licitante provisoriamente vencedora, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, *quando for o caso*, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua adesão às

especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, com fundamento no artigo 17, § 3º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## **7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1-** No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

**7.2-** Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.3-** A análise das propostas iniciais pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

**7.3.1-** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

**7.3.2-** Que não contiverem o **PREÇO UNITÁRIO** do(s) item(ns);

**7.3.3-** Que não contiverem a “**MARCA**” do produto, *quando for o caso*;

**7.3.4-** Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, incisos, I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/21;

**7.3.5-** Que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**7.3.6-** Que de alguma forma identifique a licitante.

**7.4-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5-** Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço do item.

**7.6-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.7-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**7.7.1-** Para efeito de seleção será considerado o preço conforme preâmbulo.

**7.8-** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO, com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital.

**7.9-** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e

registrado pelo sistema.

**7.10-** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, se encontra indicado no preâmbulo.

**7.11- O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.**

**7.12-** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.13-** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**7.14-** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive nos casos de lances intermediários.

**7.15-** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio do pregão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**7.16-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17-** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de até 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.17.1- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

**7.18-** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.19-** No caso de desconexão do sistema de Pregão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.20-** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio CONDAPAV.

**7.21-** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.22-** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.23-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.23.1-** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.23.2-** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

**7.23.3-** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.23.4-** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.23.5-** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.23.5.1-** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.23.5.2-** Empresas brasileiras;

**7.23.5.3-** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.23.5.4-** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.24-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.24.1-** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.25-** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade do menor preço e julgamento da proposta.

**7.26- Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, ao licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, ajustada ao preço**

**final, contendo o VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE CADA ITEM, e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

## **8- DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1-** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**8.2-** A aceitabilidade do menor preço será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

**8.3-** Será desclassificada a proposta vencedora, com fundamento no artigo 59, da Lei Federal de nº 14.133/21, que:

**8.3.1-** Contiver vícios insanáveis;

**8.3.2-** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência (**Anexo I**);

**8.3.3-** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.3.4-** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.3.5-** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**8.4-** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**8.4.1-** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**8.4.1.2-** Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.4.1.3-** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.5-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser instauradas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6-** Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

**8.7-** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**8.8-** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**8.9-** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer

momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma do Pregão Eletrônico do Consórcio.

**8.10- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

**8.11-** Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o Pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

**8.12-** A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71, da Lei n.º 14.133/2021.

## **9- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1-** Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitação da melhor proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante, mediante convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital.

**9.2- A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR/ANEXAR OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA, EM <https://condapav.licitapp.com.br/>, EM CAMPO PRÓPRIO, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO CERTAME PÚBLICO.**

**9.2.1- A LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO;**

**9.2.2- É FACULTADO AO PREGOEIRO PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 9.2, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELA LICITANTE, ANTES DE FINDO O PRAZO INICIALMENTE CONCEDIDO.**

**9.2.3- EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 09.2, SERÁ CONVOCADO O LICITANTE CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR E EM CASO DE NOVO DESCUMPRIMENTO, AQUELES, CLASSIFICADOS SUCESSIVAMENTE.**

**9.3-** Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica que constem deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.3.1-** Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de Habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.4-** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**9.4.1-** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**9.4.2-** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.5-** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do artigo 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**9.6-** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.2** deste Edital.

**9.7-** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.8-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## **10- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**10.1- PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO, POR MEIO DE UPLOAD NO SISTEMA, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

### **10.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.2.1-** Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

**10.2.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**10.2.3-** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**10.2.4-** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**10.2.5-** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**10.2.6-** Documento de identidade do sócio administrador.

### **10.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.3.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

**10.3.2-** Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

**10.3.3-** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

**10.3.4-** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

**10.3.5-** Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

**10.3.6-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**10.3.7** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **10.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.4.1-** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

**10.4.2-** As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

### **10.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.5.1-** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, referenciando produto ou serviço compatível com o objeto especificado no Termo de Referência, observando-se que tal atestado não seja emitido

pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

## **11- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**11.1-** Os documentos de habilitação relacionados no subitem **10.1.2**, incisos I, II e III, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público **“C.R.C., SICAF”, desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível)** e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica <https://condapav.licitapp.com.br/>, em formato digital, em campo próprio, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**11.1.1-** **Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “C.R.C./SICAF” estiver com o prazo de validade expirado; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada**

**11.2-** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

**b)** “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

**c)** Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Consórcio CONDAPAV.

**11.2.1-** A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante**, por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

**11.2.2-** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.2.3-** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.2.4-** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.2.5-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

**11.2.6-** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2.7-** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada / anexada em formato digital na plataforma <https://condapav.licitapp.com.br/>, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

**11.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**11.4-** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**b)** se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**c)** se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

**d)** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**e)** A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

**11.5-** Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, a Comissão promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, no teor do artigo 64, da Lei Federal de nº 14.133/21, sob pena de desclassificação.

**11.6-** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**11.7-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.8-** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**11.9-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de

habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**11.9.1-** substituição e apresentação de documentos;

**11.9.2-** verificação de informações por meio eletrônico.

**11.10-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

**11.11-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**11.12-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

## **12- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**12.1-** Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

**I** - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**II** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**III** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

**IV** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

**V** - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**VI** - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**VII** - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em

que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**VIII** - Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**IX** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**X** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**XI** - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**XII** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### **13- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1-** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21: o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente<sup>1</sup> a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema de Pregão Eletrônico do Consórcio, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação ou de lavratura da ata, para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.1.1-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.1.2-** Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.1.3-** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e

dirigidas ao Pregoeiro, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma <https://condapav.licitapp.com.br/>, sob pena de não conhecimento.

**13.2-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do § 3º, do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**13.3-** A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do artigo 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:

**13.3.1-** a decadência do direito de recurso;

**13.3.2-** a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

**13.3.3-** o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**13.4-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**13.5-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

**13.6-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, no teor do artigo 168, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## **14- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **14.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**14.1.1-** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamento, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldo nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do Consórcio.

## **15- INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA**

**15.1-** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio CONDAPAV emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades do mesmo.

**15.2-** A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

**15.3-** A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES deste edital.

**17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**17.1.2-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**17.1.2.1-** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, *quando exigível*;

**17.1.2.2-** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, *quando exigível*;

**17.1.2.3-** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**17.1.2.4-** Deixar de apresentar amostra, *quando exigível*;

**17.1.2.5-** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3-** Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1-** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.5-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

**17.1.6-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1-** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2-** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3-** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, *quando exigível*;

**17.1.7-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.8-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.2-** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1-** Advertência;

**17.2.2-** Multa;

**17.2.3-** Impedimento de licitar e contratar e;

**17.2.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3-** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1-** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2-** As peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4-** A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração do Consórcio e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.5-** A **MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado, recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**17.5.1-** Para as infrações previstas nos itens **17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado.

**17.5.2-** Para as infrações previstas nos itens **17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 26.1.8**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado.

**17.6-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.7-** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.8-** A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.9-** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, em decorrência da prática das

infrações dispostas nos itens: **26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: **26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.10-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**17.11-** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.12-** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**17.13-** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.14-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.15-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração do Consórcio.

## **18- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E CONSULTAS**

**18.1-** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2-** Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, diretamente na plataforma de realização do pregão e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

**18.3-** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico, pela plataforma do pregão eletrônico **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

**18.4-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.1-** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.5-** Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.6-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma do pregão eletrônico oficial do Consórcio CONDAPAV: <https://condapav.licitapp.com.br/> no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.7-** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para realização do certame, na forma do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**18.8-** Este Edital será publicado:

**18.8.1-** Integralmente, com os seus anexos, no link “Licitações”, sub link “Editais” do sítio eletrônico: [www.condapav.mg.gov.br](http://www.condapav.mg.gov.br).

**18.8.2-** Em síntese, no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio CONDAPAV e em Jornal de Grande Circulação no Estado.

**18.9-** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

**18.10-** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do Consórcio Público Para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes e em Jornal de Grande Circulação no Estado; e no Diário Oficial “Minas Gerais”, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**18.11-** O Consórcio CONDAPAV não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

**18.12-** Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

## **19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e licitante(s) e disponibilizadas na

plataforma eletrônica <https://condapav.licitapp.com.br/>

**19.2-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**19.3-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4-** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5-** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou documentações de habilitação e a Administração do Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.10-** O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão do Pregão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

**19.11-** O resultado deste certame será divulgado na plataforma <https://condapav.licitapp.com.br/>

**19.12-** Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do CONDAPAV, conforme disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n.º 14.133/2021.

**19.13-** O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados na sede do CONDAPAV.

**19.14-** A administração do CONDAPAV dará a destinação e arquivamento digital do processo licitatório, de forma segura e acessível aos dados.

**19.15-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**19.16-** O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso

comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

**9.17-** A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

**19.18-** As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar ou adquirir. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo “equivalentes” ou “superiores”.

**19.19-** O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital e nos demais Anexos poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo.

**19.20-** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Declaração Unificada;

**ANEXO III** - Minuta de Ata de Registro de Preços.

**28.21-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Cristiano Otoni, 27 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **CHRISTIANO ESTEVAO PEREIRA MAGELLA**  
Data: 27/10/2025 13:49:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CHRISTIANO ESTEVÃO PEREIRA MAGELLA**  
-Agente de Contratação-  
Matrícula 72

Documento assinado digitalmente  
 **ELAINE APARECIDA REZENDE MAIA**  
Data: 27/10/2025 13:54:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELAINE APARECIDA REZENDE MAIA**  
-Secretária Executiva-  
Matrícula 68

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO – Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021****Processo Administrativo 13/2025****Pregão Eletrônico 07/2025****Ata de Registro de Preços 07/2025****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Futura e eventual contratação de empresa, sob o sistema de registro de preços, especializada na prestação de serviços médico-veterinários, visando à execução de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchips de identificação em cães e gatos com o fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo microchip de identificação, colar de restrição e/ou vestimentas pós-cirúrgicas (roupinhas) em atendimento ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, desenvolvido pelo Ministério Público em parceria com o PRODEVIDA, e disponibilizados aos municípios consorciados por meio do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV.

**1.2.**

| Item     | Descrição detalhada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid.        | Quant. |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| <b>1</b> | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, visando à execução de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchips de identificação em cães e gatos, com o fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo microchip de identificação, colar de restrição e/ou vestimentas pós-cirúrgicas (roupinhas). | Procedimento | 3000   |

**1.3.** A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

**1.4** O prazo de vigência a contratação é de **12 meses**, contados da data de assinatura do contrato ou documento equivalente podendo ser aditivado de acordo com a lei 14.133/21.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, visando à execução de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchips de identificação em cães e gatos, com o fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo microchip de identificação, colar de restrição e/ou vestimentas pós-cirúrgicas (roupinhas) é uma medida fundamental para o controle responsável da população animal, promoção do bem-estar social e prevenção de problemas de saúde pública. A adoção de tais medidas, aliada à competência técnica da empresa contratada, proporcionará benefícios duradouros à comunidade e contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas nas políticas públicas de saúde e proteção animal da região apoiado através do programa PRODEVIDA. Por meio da esterilização cirúrgica (castração) via castramóvel, busca-se reduzir a reprodução descontrolada desses animais, prevenindo situações de abandono, maus-tratos, proliferação de zoonoses e outros impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente. O castramóvel desempenha um papel fundamental por permitir que o serviço chegue de forma acessível aos municípios consorciados, ampliando o alcance das ações de controle populacional e garantindo maior equidade no atendimento. A atuação de uma empresa capacitada garante a realização dos procedimentos de forma segura, ética e em conformidade com a legislação vigente, contribuindo diretamente para a promoção do bem-estar animal e o equilíbrio da fauna urbana, atendendo às diretrizes do programa e à crescente demanda da população por políticas públicas efetivas nessa área.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Obrigações da Contratada:**

**4.1.1.** Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.1.2.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

**4.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento até o local definido pelo CONDAPAV, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

**4.1.4.** Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

**4.1.5.** Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

**4.1.6.** Utilizar-se e fornecer profissionais devidamente e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

**4.1.7.** Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

**4.1.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**4.1.9.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

**4.1.10.** Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

## **4.2. Obrigações da Contratante:**

**4.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

**4.2.2.** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

**4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**4.2.4.** Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços a serem prestados pelos contratados serão:

**5.1.** Comparecer ao ponto designado com a unidade móvel de castração (castramóvel), destinada à prestação de serviços itinerantes de esterilização cirúrgica em cães e gatos.

**5.2.** Realização de procedimentos pré-operatórios;

**5.3.** Os serviços serão executados nos locais previamente designados pelos municípios consorciados, em datas previamente agendadas, compreendendo no escopo da prestação todos os procedimentos, insumos e equipamentos necessários à integral execução das atividades.

**5.4.** Os pacotes de esterilização deverão utilizar as melhores técnicas disponíveis para a realização das castrações envolvendo a utilização de anestesia geral inalatória ou injetável;

**5.5.** Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (jejum e tricotomia);

**5.6.** Procedimentos cirúrgicos transoperatórios com anestesia geral inalatória ou injetável, técnicas de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

**5.7.** Procedimentos cirúrgicos pós-operatórios (garantir assistência ao animal durante o pós operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);

**5.8.** Fornecer os insumos/equipamentos para os cuidados pós-operatórios como colares elisabetanos e/ou vestimentas pós-cirúrgicas (roupinhas), assim como os microchips para a identificação dos animais.

**5.9.** Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal;

**5.10.** Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);

**5.11.** Disponibilizar ficha individual para cada animal, descrevendo o maior número de características possíveis à sua identificação, relatando dados clínicos, cirúrgicos e

laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos;

**5.12.** Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários;

**5.13.** A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização;

**5.14.** Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

**5.15.** A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar ao órgão requisitante mediante relatório médico.

**5.16.** Eventuais óbitos que ocorram durante a cirurgia ou no pós-cirúrgico, o serviço veterinário contratado, deverá comunicar o fato obrigatoriamente ao órgão requisitante, bem como disponibilizar o cadáver para necropsia com agilidade, caso necessário.

**5.17.** O transporte dos animais encaminhados para a cirurgia é de responsabilidade dos Municípios e tutores cadastrados, com o acompanhamento de representante da clínica/hospital veterinário contratado.

**5.18.** As castrações serão contratadas conforme necessidade dos Municípios, após a assinatura do contrato, com realização dos serviços conforme cronograma estabelecido entre as partes e mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento do setor de compras.

**5.19.** A entrega dos serviços será de forma fracionada conforme a demanda, sendo 50 (cinquenta) o número mínimo de procedimentos/dia estabelecidos por mutirão conforme justificado no ETP (Estudo Técnico Preliminar) do presente processo administrativo.

**5.20.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.21.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.22.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.23.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.24.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.3.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**7.2. Do recebimento:**

**7.2.1.** O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.2.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.3. Do faturamento:**

**7.3.1.** Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**7.3.2.** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

**7.3.3.** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**7.4. Das condições de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.

**7.4.2.** Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I

da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**8.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.3. Habilitação Jurídica:**

**8.3.1.** Contrato Social ou documento equivalente;

**8.3.2.** Documento de identidade do sócio administrador.

**8.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**8.4.1.** Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.4.3.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**8.4.5.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

**8.4.6.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

**8.4.7.** Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**8.4.8.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**8.5. Habilitação Técnica**

**8.5.1** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, referenciando produto ou serviço compatível com o objeto especificado no Termo de Referência, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO

**9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

| Item                  | Descrição detalhada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid.        | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total       |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|---------------|-------------------|
| 1                     | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários via Castramóvel, visando à execução de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchips de identificação em cães e gatos, com o fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo microchip de identificação, colar de restrição e/ou vestimentas pós-cirúrgicas (roupinhas). | Procedimento | 3000   | R\$<br>247,50 | R\$<br>742.500,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |        |               | 742.500,00        |

**9.2.** O valor estimado da aquisição é de **R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**.

**9.3.** Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em busca de contratações similares de outros entes da Administração Pública; no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e diretamente com prestadores de serviços locais do ramo de atividade, no sentido de encontrar os valores realísticos dos bens a serem contratados de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Nas licitações para registro de preços, não é necessária a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, somente haverá exigência para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme estabelece o artigo 17, do Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023.

**10.2.** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao

Município, pela Lei Orçamentária Anual. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cristiano Otoni, 27 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

**ELAINE APARECIDA REZENDE MAIA**

Data: 27/10/2025 13:53:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**ELAINE APARECIDA REZENDE MAIA****-Secretária Executiva-****Matrícula 68**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 07/2025**

**- ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... - Bairro ....., DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e temos pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência de todas as informações, condições, exigências, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;
2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: <https://licitapp.com.br/>
3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em <https://licitapp.com.br/>, sob pena de inabilitação;
4. Que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021;
5. Que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
6. Que a empresa **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
7. Que **não foi declarada inidônea** pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

8. Que não existe **fato impeditivo** à sua habilitação no Consórcio Público Para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes - CONDAPAV;
9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;
12. Que não possui no quadro de funcionários **menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;
13. Que esta empresa é considerada ( ☐ ) **MICROEMPRESA** / ( ☐ ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / ( ☐ ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;
14. Que a **proposta anexa** foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas;
15. Que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

16. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do artigo 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

17. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º da **Constituição Federal**;

18. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local de data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025****- ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2025.****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025.****FORNECEDOR: .....**

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco, o **Consórcio Público Para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede situada na Rua Franklin João Oliveira, nº 91, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.208/0001-43, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M4701739, CPF nº 675.414.706-78, residente e domiciliado na cidade de Carandaí - MG, à rua Ademair Vale, nº 178, Bairro Nossa Senhora do Rosário – Carandaí - MG, CEP: 36284-109, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório e considerando o julgamento da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da adjudicatária

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, qualificada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, visando à execução de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchips de identificação em cães e gatos com o fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo microchip de identificação, colar de restrição e/ou vestimentas pós-cirúrgicas (roupinhas) em atendimento ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, desenvolvido pelo Ministério Público em parceria com o PRODEVIDA, e disponibilizados aos municípios consorciados por meio do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1-** Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os itens, as especificações, os quantitativos e respectivos valores discriminados e constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1-** O Órgão Gerenciador será o Consórcio Público Para Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes - CONDAPAV.

**3.1.1-** Além do Órgão Gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1-** A critério do Consórcio, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma estabelecida na Lei n.º 14.133/2021.

**4.2-** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração do Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1-** O valor global estimado da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SEXTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1-** O gerenciamento desta Ata caberá ao gestor determinado no preâmbulo do Edital, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

**6.2-** O Fiscal será aquele determinado no preâmbulo do Edital, que zelará pela fiel execução da Ata de Registro de Preços, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

**6.2.1-** O fiscal desta Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.2.2-** O fiscal desta Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.2.3-** O fiscal desta Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.

**6.3-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência técnica do gestor e do fiscal desta Ata de Registro de Preços deverão contar com apoio de outros servidores da área técnica das Secretarias Municipais requisitantes, quanto à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos materiais empregados e/ou serviços executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ATA**

**7.1-** A presente Ata de Registro de Preços tem validade de **01 (um) ano**, contados a partir da sua assinatura, **e poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84, da Lei n.º 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1-** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamento, a contar do recebimento definitivo dos produtos e da emissão da respectiva nota fiscal, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldadas nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do CONDAPAV.

**8.2-** A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo do fornecimento em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONDAPAV, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, *quando for o caso*, na forma da legislação aplicável.

**8.2.1-** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA DA ATA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**8.2.2-** O pagamento será feito mediante crédito em conta cuja titularidade seja da empresa Detentora do Registro de Preços.

**8.3-** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.4-** Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto

pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.5-** Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**9.1-** A Detentora da Ata responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONDAPAV, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**9.2-** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**9.3-** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONSÓRCIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONSÓRCIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula.

**9.4-** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSÓRCIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**10.1-** Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser entregues de

forma parcelada e na medida das necessidades do CONDAPAV, no prazo máximo definido no termo de referência, pela licitante adjudicatária, da Ordem de Compra expedida pelo Consórcio.

**10.2-** A “Ordem de Compra” será enviada à Detentora desta Ata de Registro de Preços via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

**10.3-** Os produtos serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da Detentora desta Ata de Registro de Preços, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

**10.4-** A partir do fornecimento do objeto, o setor requisitante fará avaliação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**10.5-** No momento da entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do inciso I, do artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.6-** De acordo com a legislação a Detentora desta Ata de Registro de Preços é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais/equipamentos empregados.

**10.7-** Após o recebimento definitivo, a Detentora desta Ata de Registro de Preços responderá por vícios porventura apresentados pelo responsável pela fiscalização do objeto, no seu prazo de validade.

**10.8-** Correrão por conta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto, inclusive as despesas com pessoal, equipamentos, veículos, despesas fiscais, despesas administrativas e operacionais, fretes, deslocamentos, seguro, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos tributários ou comerciais e mão-de-obra, que eventualmente incidam na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**11.1-** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**a) provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) definitivamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a conferência, exame e aceitação final por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**11.2-** Por ocasião da entrega dos produtos, a Detentora desta Ata de Registro de

Preços deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**11.3-** Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos o Órgão Gerenciador poderá:

**11.3.1-** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.3.2-** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.4-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Detentora desta Ata de Registro de Preços deverá fazê-las em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação pertinente e nesta Ata de Registro de Preços.

**11.5-** Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Detentora desta Ata de Registro de Preços ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, providenciando novo fornecimento sem custos ao Consórcio CONDAPAV.

**11.6-** O gestor/fiscal da presente ATA DO CONDAPAV não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes desta ATA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nesta ATA ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

**11.7-** Após o fornecimento dos produtos, os mesmos poderão ser submetidos à análises técnicas por profissionais indicados pelo Consórcio CONDAPAV, sem prévio aviso à Detentora da ATA, para comprovação do atendimento às exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital do Processo Licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**I -** Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**II -** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Consórcio CONDAPAV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio CONDAPAV;

**III** - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio CONDAPAV for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

**IV** - Comunicar imediatamente ao Consórcio CONDAPAV qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado;

**V** - Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Consórcio CONDAPAV;

**VI** - Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados;

**VII** - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Consórcio CONDAPAV com o Preposto;

**VIII** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Consórcio CONDAPAV;

**IX** - Entregar os produtos objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos e locais fixados;

**X** - Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

**XI** - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pelo Consórcio CONDAPAV;

**XII** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto desta ATA, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio CONDAPAV;

**XIII** - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização durante a entrega dos produtos objeto desta ATA pela equipe, servidor ou Comissão instituída pelo Consórcio CONDAPAV, durante a sua execução;

**XIV** - Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Consórcio CONDAPAV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**XV** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Consórcio CONDAPAV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva

responsabilidade do FORNECEDOR;

**XVI** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão;

**XVII** – Apresentar ao Consórcio CONDAPAV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pelo Consórcio CONDAPAV;

**XVIII** - Fornecer os produtos com prazo de validade e/ou garantia não inferior a 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento dos produtos, salvo se houver outro prazo de garantia descrito na especificação do item;

**XIX** - Fornecer os produtos em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto nesta ATA, os prazos indicados pelos fabricantes;

**XX** - Deverão os produtos serem certificados pelo INMETRO e estarem, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

**XXI** - Deverão os produtos serem certificados pelo INMETRO e estarem, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

**XXII** - Não fornecer produtos com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

**XXIII** - A Detentora desta Ata será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações desta ATA de Registro de Preços;

**XXIV** - Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, durante o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

**13.1-** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta ATA.

**13.2-** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Detentora da ATA.

**13.3-** Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente

entregues no prazo e nas condições pactuadas.

**13.4-** Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

**13.5-** Expedir, por meio de solicitação, atestado de inspeção dos produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**13.6-** Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

**13.7-** Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da ATA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**13.8-** Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

**13.9-** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

**13.10-** Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nos casos especificados da Lei n.º 14.133 de 2021.

**13.11-** Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

**13.12-** Notificar a Detentora da Ata, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**13.13-** Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

**13.14-** Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas da Detentora da Ata, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1-** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**14.1.1-** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.1.2-** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.1.3-** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.1.3.1-** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**14.1.3.2-** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**14.2-** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**14.2.1-** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.2.2-** Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, *quando for o caso*, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**14.2.3-** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**14.3-** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**14.3.1-** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**14.3.2-** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**14.3.3-** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, *quando for o caso*, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**14.3.4-** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**14.3.5-** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens anteriores, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**15.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a Detentora desta Ata de Registro de Preços que, com dolo ou culpa:

**15.1.1-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**15.1.2-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**15.1.2.1-** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigível;

**15.1.2.2-** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

**15.1.2.3-** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4-** Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

**15.1.2.5-** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3-** Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1-** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.5-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

**15.1.6-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1-** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.6.2-** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.3-** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.7-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.8-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**15.1.9-** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

**15.1.10-** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.11-** Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

**15.1.12-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

**15.2-** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas à Detentora desta Ata de Registro de Preços que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1-** Advertência;

**15.2.2-** Multa;

**15.2.3-** Impedimento de licitar e contratar; e

**15.2.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3-** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1-** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2-** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4-** A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.5-** A **MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado, recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a

contar da comunicação oficial.

**15.5.1-** Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.9**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado.

**15.5.2-** Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8,**

**15.1.10 , 15.1.11 e 15.1.12**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global da ata de registro de preços do objeto licitado.

**15.5.3-** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o Órgão Gerenciador a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.6-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.7-** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8-** A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (artigo 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**15.9-** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.10-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.11-** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.12-** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**15.13-** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.14-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.15-** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Órgão Gerenciador.

**15.16-** Os débitos da Detentora desta Ata de Registro de Preços para com o Órgão Gerenciador, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão Gerenciador, decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos/atas de registros de preços que a Detentora desta ATA possua com o mesmo Órgão Gerenciador.

**15.17-** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**15.18-** Em caso de rescisão da Ata de Registro de Preços poderá a Administração Municipal reter créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1-** O registro da Detentora desta Ata de Registro de Preços será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando a Detentora:

**16.1.1-** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**16.1.2-** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Administração do Consórcio sem justificativa razoável;

**16.1.3-** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**16.1.4-** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.1.4.1-** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**16.2-** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 16.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.3-** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, *quando for o caso*, observada à ordem de classificação.

**16.4-** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**16.4.1-** Por razão de interesse público;

**16.4.2-** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**16.4.3-** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16.5-** Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à DETENTORA DA ATA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme artigo 138, da Lei 14.133/2021.

**16.6-** A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

**16.7-** No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no “Diário Oficial Eletrônico do Consórcio”, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**16.8-** A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro de preços, não a desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1-** A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**18.2-** A recusa da Detentora da Ata em retirar a Ordem de Compra ou descumprir os prazos estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**18.3-** Os fornecimentos decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

**18.4-** A tolerância do Consórcio CONDAPAV com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Detentora da ATA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

**18.5-** Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.6-** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**18.7-** Incumbirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1-** Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as disposições do Edital do Processo Licitatório com todos os seus anexos e as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA E VERTENTES**

**CNPJ: 06.346.208/0001-43**

Rua Franklin João Oliveira, nº 91, Bairro Pinheiros, Cristiano Ottoni MG, CEP 36.426-000.

[E-mails: consorciocondapav@gmail.com](mailto:consorciocondapav@gmail.com) / – **Telefone:** (031)988721328

---

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
**CONDAPAV**

Clairton Dutra Costa Vieira

\_\_\_\_\_  
**ADJUDICATÁRIA**

**PRESIDENTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Doc.: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Doc.: \_\_\_\_\_

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025****- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONDAPAV E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 13/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025.**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA E VERTENTES-CONDAPAV**, com sede na Rua Franklin João Oliveira, nº 91, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.208/0001-43, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, portador da Carteira de Identidade M4701739 SSP/MG e CPF nº 675.414.706-78 residente na cidade de Carandaí – MG, na Rua Ademar Vale, nº 178, Nossa Senhora do Rosário, CEP 36284-109.

**CONTRATADO:** Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, representada neste instrumento por \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório em epígrafe e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa, sob o sistema de registro de preços, especializada na prestação de serviços médico-veterinários, visando à execução de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchips de identificação em cães e gatos com o fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo microchip de identificação, colar de restrição e/ou vestimentas pós-cirúrgicas (roupinhas) em atendimento ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, desenvolvido pelo Ministério Público em parceria com o PRODEVIDA, e disponibilizados aos municípios consorciados por meio do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV.**

**1.2 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.2.1-** O Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Licitação)

**1.2.3-** A Proposta da Contratada;

**1.2.4-** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** – O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), inclusas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O vigência do presente contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1** – O presente contrato rege-se basicamente pela proposta apresentada e pelo respectivo processo de licitação que lhe deu origem, pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

**4.2** – O presente contrato é firmado com dispensa de Licitação em conformidade com o art. 75, II, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/21e alterações posteriores, pela qual se regerá.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** – A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar aos seus componentes, até a efetiva conclusão da prestação dos serviços, sem qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

**5.2** – A CONTRATADA somente deverá atender ao pedido de compra se este estiver formalizado por intermédio da respectiva Requisição de serviços devidamente assinada pelo servidor designado pelo Departamento de Compras para tal fim.

**5.3** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto na proposta e no respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente bem como as previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

**5.4** – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que se verificarem irregulares, bem como indenizar os prejuízos causados por estes, caso ocorram.

**5.5** – As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo devidamente atestada pelo servidor responsável.

**5.6** – A CONTRATANTE se responsabiliza pela segurança material e pessoal de todos os seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

**5.7** – A CONTRATANTE assume a responsabilidade de tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização dos serviços.

**5.8** – Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para: [consorciocondapav@gmail.com](mailto:consorciocondapav@gmail.com).

**5.9** – A parte que der causa ao cancelamento do presente contrato pagará a outra parte o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

**5.10** – Ficarão desobrigados de arcar com a multa contratual no caso de a não

prestação ou autorização da prestação decorrer de motivo de força maior ou por caso de calamidade pública, ou outro fenômeno de qualquer natureza ou determinação de autoridade competente, alheios à vontade das partes.

**5.11** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas do pessoal envolvido, tais, como deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais encargos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** – O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, mediante comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**6.2** - Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**6.3** – Sobre os pagamentos incidirão retenções devidas, correspondentes aos tributos e taxas. (EX: ISS, IRRF e INSS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

DO CONTRATANTE:

**7.1** – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

**7.2** – A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.133/21.

DA CONTRATADA

**7.3** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas na cláusula sexta do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

**7.4** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

**7.5** – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

**7.6** – A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por todo e qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

**7.7** – A CONTRATADA deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização do Condapav, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** – A Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, com as devidas

justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos ao presente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**9.1** – Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos Lei Federal Nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – Ao CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

**10.2** – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** – O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

c) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento do objeto licitado, ocasionando a consequente rescisão do mesmo.

d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com o Condapav, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

**11.2** – As aplicação das penalidades previstas acima serão de competência do CONTRATANTE, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**11.3** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.4** – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Condapav, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

**11.5** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito eventualmente existente no Condapav, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

**11.6** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**12.2** – A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.4** – Em caso de rescisão administrativa, prevista Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração estatuídos no art. 139 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “ex officio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

---

**CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA**

**-PRESIDENTE DO CONDAPAV-**

**Testemunhas:**

---

**CPF-**

**Nome-**

---

**CPF-**

**Nome-**